



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Índice

Parte I – Cláusulas Gerais	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Objeto	4
Contrato	4
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I	5
Disposições gerais	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Locais objeto da prestação do serviço	6
Forma de prestação do serviço	7
Prazo de execução	7
Conformidade e garantia técnica	8
Contacto dos proprietários	8
Subsecção II	9
Dever de sigilo	9
Objeto do dever de sigilo	9
Prazo do dever de sigilo	10
Secção II	10
Obrigações	10
Preço contratual	10
Condições de pagamento	11
Capítulo III	11
Penalidades contratuais e resolução	11
Penalidades contratuais	11
Força maior	12
Resolução por parte do contraente público	13
Resolução por parte do prestador de serviços	14
Capítulo IV	14
Caução e seguros	14
Execução da caução	14

Seguros	15
Capítulo V	15
Resolução de litígios	15
Foro competente	15
Capítulo VI	15
Disposições finais	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Substituição de pessoal da equipa técnica	15
Comunicações e notificações	16
Contagem dos prazos	16
Legislação aplicável	16
Parte II – Cláusulas Técnicas	17
Capítulo I – Disposições gerais	17
Objeto	17
Objetivos estratégicos e operacionais	17
Funções das faixas de gestão de combustível	18
Execução dos trabalhos	18
Procedimentos	19
Capítulo II – Obrigação das partes	20
Obrigações do Adjudicatário	20
Obrigações da Município de Vila Nova da Barquinha	21
Capítulo III – Natureza dos trabalhos previstos	21
Descrição dos trabalhos previstos	21
Controlo de vegetação espontânea	22
Redução de densidades excessivas e abate	23
Controlo de espécies invasoras lenhosas	24
Poda e desramações	25
Sobrantes da intervenção e carregadouro	25
Condições de execução dos trabalhos	26
Sinalização da intervenção	26
Anexo I – Especificações Técnicas das faixas e ações de silvicultura preventiva	27
A – Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal	27
B – Outras áreas sujeitas a ações de silvicultura preventiva	30
C - Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária DFCI	31

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Aquisição de serviços de prevenção e defesa da floresta contra incêndios no concelho de Vila Nova da Barquinha**, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A aquisição de serviços tem enquadramento no CPV 77231000-8 – Serviços de Gestão Florestal.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de proceder à execução de todas as operações necessárias à manutenção das faixas de gestão de combustível, e execução de outras ações de silvicultura preventiva no âmbito DFCI, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. O adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução dos serviços objeto de contrato.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente,

- a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) A proceder à gestão de combustível nos terrenos integrados na rede secundária de faixas de gestão de combustível, sempre que solicitado e identificado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.
- c) Ao cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e demais condições que venham a ser aprovadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Cláusula 5.^a

Locais objeto da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato decorrem na área geográfica do concelho de Vila Nova da Barquinha, incidindo nas Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e áreas para silvicultura preventiva discriminadas abaixo:
 - a) Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal numa largura de 10 m;
 - b) Outras ações de silvicultura preventiva no âmbito da DFCI;
 - c) Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária DFCI.
2. A natureza e quantidades de trabalhos previstos nas alíneas a), b), c) do número anterior estão discriminados no Anexo I às Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os locais objeto de contrato integrados nas faixas e ações de silvicultura preventiva identificados nas alíneas a), b) do número 1 da presente Cláusula estão identificados e delimitados no Mapa 1.1 incluído no Anexo I às Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. Os trabalhos de gestão de combustível nas faixas identificadas na alínea c) do número 1 da presente Cláusula são executados pelo adjudicatário a pedido do Município de Vila Nova da Barquinha, sendo estabelecido para o efeito um prazo para a sua execução.

Cláusula 6.^a

Tipos de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem os seguintes tipos de serviços:
 - a) Tipo 1 – Gestão de Combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal numa largura de 10 m;
 - b) Tipo 2 – Ações de silvicultura preventiva na área florestal do Alto do Pombeiro;
 - c) Tipo 3 – Gestão de Combustível nas faixas integradas da rede secundária DFCI.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 8.^a

Prazo de execução

1. A duração da prestação de serviços será de 3 meses, contados da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
2. Por imposição legal no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) ou em função do Estado de Alerta no âmbito do Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro, o prazo referido no ponto anterior será interrompido, implicando a suspensão da execução do contrato.
3. A suspensão da execução do contrato é determinada nas seguintes situações:
 - a) Situação de Estado de alerta amarelo ou superior emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - b) Por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, durante o período crítico no âmbito do SDFCI que vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas, conforme disposto no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
 - c) Outras situações excecionais, por despacho do membro do governo competente.

3. Nas situações indicadas nos pontos anteriores o prestador de serviços deve comunicar de imediato, por escrito, ao Município de Vila Nova da Barquinha a suspensão dos trabalhos.
4. O prazo de execução não pode, em alguma circunstância, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova da Barquinha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Contacto dos proprietários

1. Quando for necessário proceder ao abate, corte ou decote de quaisquer árvores, bem como à limpeza de qualquer outra vegetação de porte arbustivo, e os proprietários recusarem a referida anuência, deve o adjudicatário informar, por escrito e de imediato, o Município de Vila Nova da Barquinha, identificando o local e os proprietários em causa. Nestas circunstâncias, os trabalhos deverão ser suspensos, exclusivamente nas propriedades afetadas, aguardando o adjudicatário por indicações do Município de Vila Nova da Barquinha, para realizar ou concluir nesses locais o serviço convencionado, sob pena de responder, a título exclusivo, por todos os prejuízos causados.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha notifica os proprietários nos termos legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, indicando o prazo que procederá o adjudicatário à gestão de combustível, com a consequente realização dos trabalhos, entrada nos terrenos e recurso às forças de segurança se necessário.
3. Em particular, no que diz respeito à gestão de combustível nas faixas confinantes com edifícios e em redor dos aglomerados populacionais, definidas ao abrigo do n.º 2 e 10, respetivamente, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação

atual, o Município de Vila Nova da Barquinha notifica previamente os incumpridores indicando o prazo que procederá o adjudicatário à gestão de combustível, com a consequente realização dos trabalhos, entrada nos terrenos e recurso às forças de segurança se necessário, gestão e venda da biomassa sobrança para ressarcimento dos custos incorridos, imputação dos custos remanescentes, sendo o caso, e instauração do competente processo de execução fiscal.

4. Na falta de resposta em 5 dias a contar da notificação ou caso esta exista, mas não garanta o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município de Vila Nova da Barquinha, pode iniciar-se a execução dos trabalhos nos termos constantes da notificação anteriormente mencionada, fixando-se aviso no mesmo local.
5. O Município de Vila Nova da Barquinha comunica ao adjudicatário quando proceder ao abate, corte ou decote de árvores e arbustos nos termos programados.
6. O adjudicatário não pode, em alguma circunstância, justificar a não execução de qualquer corte ou decote de árvores ou limpeza de vegetação invocando serem esses trabalhos da responsabilidade do respetivo proprietário.
7. Considera-se grave incumprimento do presente Contrato, o início do abate, corte ou decote de árvores e arbustos sem autorização prévia do Município de Vila Nova da Barquinha.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações

Município de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento corresponde ao preço máximo que o Município de Vila Nova da Barquinha se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e corresponde a **19.995,00€ (Dezanove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 7.^a.
3. As faturas a emitir pelo prestador de serviços, deverão sê-lo individualizadamente para a prestação de serviços correspondente a cada uma das tipologias de intervenções.
4. Os pagamentos referidos nos números anteriores terão uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar no local dos trabalhos com a colaboração do prestador de serviços e formalizados em auto. Sendo que as medições deverão estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
5. Cada auto de medição deverá referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos, que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Município de Vila Nova da Barquinha, condicionada à realização completa daqueles.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária,

de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada Fase do contrato, até 1‰ do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos elementos;
 - b) Pelo incumprimento da entrega das compilações técnicas referentes a cada Fase do contrato, até 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega dos documentos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2‰ do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita

do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 19.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova da Barquinha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias seguidos, contados a partir da data do pedido.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Substituição de pessoal da equipa técnica

A substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica incluída nos documentos da proposta, depende do expresse e prévio consentimento do Município de Vila Nova da

Barquinha, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

As presentes Cláusulas Técnicas compreendem as Especificações e Condições Técnicas com a finalidade de definir as condições a que devem obedecer os trabalhos de implementação e manutenção das faixas gestão de combustível, integradas na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível e outras ações de silvicultura preventiva, objeto do presente procedimento.

Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos e operacionais

1. O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios [DFCI] define cinco eixos estratégicos de atuação dos Planos Municipais de DFCI, com objetivos estratégicos e operacionais específicos, estando os trabalhos objeto do presente procedimento enquadradas no 1º eixo estratégico - *Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais* do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do Município de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor.
2. As faixas gestão de combustível, integradas na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, foram definidas ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, Decretos-Lei n.ºs 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).
3. Com os trabalhos a executar pretende-se contribuir para a construção de um território menos vulnerável e com maior capacidade de regeneração face aos incêndios florestais tendo como:
 - a. Objetivo estratégico: promover a gestão florestal sustentável e intervir preventivamente em áreas estratégicas;
 - b. Objetivos operacionais: a redução de combustíveis, aumento da resiliência dos ecossistemas florestais, proteção de infraestruturas e das zonas de interface urbana-florestal;

Cláusula 3.^a

Funções das faixas de gestão de combustível

As Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível, de interesse municipal, e no âmbito da proteção civil de populações e infraestruturas, cumprem as funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos florestais de valor especial e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Clausula 4.^a

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos a executar devem ser realizados na observância da legislação e prescrições técnicas e de segurança em vigor, bem como das boas regras da arte de execução, destacando-se, a título exemplificativo, o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio (aprova o regime aplicável à proteção do Sobreiro e da Azinheira) alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de Dezembro (aprova o regime de proteção do Azevinho), bem como a legislação relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.
2. Deverá ser dado integral cumprimento ao regulamento municipal relativamente à utilização e ocupação do solo do espaço público, execução de obras e ocupação da via pública, e demais restrições e condicionamentos impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor, bem como às instruções provenientes do dono da obra.
3. Na gestão de combustível, devem ser criadas condições de descontinuidade horizontal da carga combustível, através da remoção parcial da biomassa vegetal existente no estrato arbustivo e subarbustivo através do corte seletivo de vegetação espontânea e destroçamento, empregando as técnicas mais adequadas à satisfação do objetivo de redução dos efeitos da passagem de incêndios e de isolamento de potenciais focos de ignição.
4. Na gestão de combustível, deve ser salvaguardada a faixa de proteção às linhas de água (da rede hidrográfica) que abrange as áreas do domínio hídrico, com a largura mínima de

- 10 metros, no plano horizontal, para cada lado da linha limite do leito, devendo as intervenções ser o mínimo e indispensáveis à execução das operações florestais.
5. Os trabalhos a implementar devem contribuir de forma positiva e significativa para a salvaguarda das linhas de água existentes e minimização dos efeitos de erosão dos solos.
 6. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, nas faixas de gestão de combustível.
 7. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros, azinheiras, azevinho, entre outras espécies vegetais de porte arbóreo, arbustivo ou subarbustivo que devem ser preservadas, pelo seu elevado valor económico, patrimonial, paisagístico, cultural, ou interesse municipal, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, espécies ripícolas existentes, pilriteiros, zambujeiro, pinheiro-manso, entre outras que venham ser indicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Clausula 5.^a

Procedimentos

1. Previamente à execução dos trabalhos:
 - a) O adjudicatário deve, obrigatoriamente, dar conhecimento prévio ao Município de Vila Nova da Barquinha da identificação dos locais onde vai intervir.
2. Durante a execução dos trabalhos:
 - a. O adjudicatário deve contactar imediatamente o Município de Vila Nova da Barquinha, por via telefónica, sempre que constate a existência de anomalias que estejam a impedir ou a afetar o normal decurso dos trabalhos, ou na iminência de produzir esses efeitos, designadamente, a oposição dos proprietários, etc.
 - b. O adjudicatário deve contactar com periodicidade mínima de 2 dias por semana, o Município de Vila Nova da Barquinha, de forma a informar sobre o andamento dos trabalhos.
 - c. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o Município de Vila Nova da Barquinha, poderá contactar o adjudicatário, sempre que o entender necessário.

3. Sinalização dos trabalhos:

- a. O adjudicatário obriga-se a providenciar, na zona de intervenção, tudo o que for necessário para que o trânsito de peões e veículos se processe com a devida segurança.
- b. A sinalização diurna ou noturna necessária é realizada pelo adjudicatário, sem quaisquer encargos para o Município de Vila Nova da Barquinha, nas condições prescritas pela legislação e regulamentação em vigor, ou exigidas pelas entidades oficiais que superintendem nos locais onde ocorram os trabalhos.

4. Contagem de prazos dos trabalhos:

- a. As intervenções têm de se desenvolver de acordo com o estipulado no presente procedimento e respeitar a contagem de prazos dos trabalhos indicados no presente Caderno de Encargos.

5. Danos causados pelo Adjudicatário:

- a. Quaisquer danos causados pelo pessoal, pelos meios auxiliares de intervenção do adjudicatário ou à sua guarda, na zona de intervenção ou fora dos locais de desenvolvimento dos trabalhos, dentro ou fora dos percursos estabelecidos para o acesso a esses locais, são da responsabilidade daquele, nos termos prescritos no Caderno de Encargos.
- b. O adjudicatário deve tomar as providências necessárias, para reduzir ao mínimo os prejuízos ou danos, seja qual for a respetiva natureza, frequência, consequências, sejam aqueles causados ao Município de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros.
- c. Os trabalhos devem ser cuidadosamente programados e delineados pelo adjudicatário, de modo a não causarem quaisquer prejuízos aos proprietários ou a terceiros, nomeadamente as resultantes da destruição ou danificação de muros ou outras vedações, de culturas ou edificações, etc., ressaltando-se os danos nas árvores que decorrem necessariamente do abate, corte ou decote convencionado. Os prejuízos que forem causados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo II – Obrigação das partes

Cláusula 6.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Deve o adjudicatário executar as operações florestais garantido o cumprimento com as normas e os requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável, não sendo

permitido qualquer ação que agrave riscos naturais, nomeadamente de erosão, ou que afete a integridade das margens das linhas de água, nos termos da Lei da água e do artigo 76º. do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

2. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, garantido a boa acessibilidade dos mesmos, dentro do prazo definido no Caderno de Encargos.
3. Deve o adjudicatário cumprir com os condicionalismos de atividades e de uso do fogo, e demais condições legais, preceituado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Município de Vila Nova da Barquinha

1. O Município de Vila Nova da Barquinha fornece a informação geográfica da delimitação das faixas e área sujeita a silvicultura preventiva, com respetiva área em hectares, em formato digital (.shp e .kml ou .kmz), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
2. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Vila Nova da Barquinha pode determinar a suspensão da execução do contrato.

Capítulo III – Natureza dos trabalhos previstos

Cláusula 8.^a

Descrição dos trabalhos previstos

1. Os serviços objeto do contrato incidem nas Faixas de Gestão de Combustível (FGC) e áreas sujeitas a ações de silvicultura preventiva com as especificações técnicas discriminadas no Anexo I.
2. A gestão de combustíveis e ações de silvicultura preventiva compreendem as operações descritas nas Cláusulas seguintes.

Cláusula 9.^a

Controlo de vegetação espontânea

1. Compreende o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos e o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais, atendendo à especificidade dos locais a intervencionar, nomeadamente, à ocupação do solo, presença de afloramentos rochosos, declive e acessibilidade.
2. Compreende os seguintes trabalhos:
 - a. Corte, junto ao solo, das árvores malconformadas ou danificadas, seguida da seleção do melhor rebento que se vier a desenvolver.
 - b. Corte e remoção de material queimado, vegetação morta ou danificada.
 - c. Corte seletivo e remoção parcial da vegetação arbustiva e subarbustiva, podendo nesta operação ser usadas meios mecânicos, sem movimentação de solos e remoção da camada superficial do solo, e meios motomanuais, como motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras, e outras ferramentas.
 - d. No controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos deve ser utilizado trator com corta matos, preferencialmente de correntes, ou equivalente.
3. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros e azinheiras, entre outras espécies florestais ou arvoredo de especial interesse, que pelo seu elevado valor económico, paisagístico, patrimonial e cultural, ou pelas suas características resilientes ou menor inflamabilidade ao fogo, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pilriteiro, catapereiro, entre outras, e espécies ripícolas existentes, que devem ser preservadas.
4. Em áreas com elevada densidade de espécies de porte arbóreo, em não seja possível o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos sem danificar ou mutilar as espécies existentes, deve o adjudicatário proceder obrigatoriamente ao controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.
5. O controlo de vegetação espontânea na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal compreende ainda a ceifa e corte seletivo de vegetação, incluindo limpezas numa faixa até 2,5 m de largura, considerando as bermas, valetas e concordâncias respetivas, devendo nos espaços florestais, ser salvaguardado numa faixa de 10 m para

além da zona a ceifar identificada, o disposto Anexo I ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro e o Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

6. É proibido o recurso a herbicidas bem como executar operações que afetem as funções ornamentais da vegetação plantada e semeada.

Cláusula 10.^a

Redução de densidades excessivas e abate

1. O planeamento de redução da densidade dependerá da espécie, com as distâncias entre as copas das árvores de acordo com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo da salvaguarda do arvoredor de especial interesse em preservar considerado de valor patrimonial e paisagístico, ou outro arvoredor que venha a ser indicado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, e desde que garantida a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.
2. No caso de pequenos grupos de árvores (2 a 3), ou árvores multicaules, estas poderão ser consideradas como uma única árvore.
3. As operações incidem, preferencialmente, sobre os exemplares com DAP <7,5cm e sempre que possível devem ser preservadas os elementos com melhor desenvolvimento vegetativo e árvores com valor comercial, DAP >7,5cm, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente no âmbito DFCL.
4. Devem ser cortadas prioritariamente as árvores malconformadas, secas ou com sintomas de declínio, doentes ou de ataques de agentes bióticos nocivos, ou que constituam potencial perigo de queda sobre infraestruturas e vias de comunicação.
5. Devem ser mantidas as espécies do género *Quercus* sp. e demais espécies mencionadas no número 3 da Cláusula anterior, desde que garantida a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.
6. O corte das árvores consiste, consiste no abate das árvores, desrama, toragem (tamanho de 2,20 metros), e no seu empilhamento.
7. As árvores devem ser cortadas o mais próximo possível do solo para se obter um melhor aproveitamento da madeira, para facilitar a recolha.

8. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, e outras estruturas.
9. No caso em que o abate possa pôr em risco linhas de transporte de energia elétrica e comunicações, ou locais com interesse social e cultural, devem existir comunicação prévia ao Município de Vila Nova da Barquinha que será responsável pelo contacto com as entidades competentes.
10. Não deve ser efetuado o abate de árvores nas propriedades confinantes aos locais de intervenção, ou que provoque danos ou a mutilação de árvores nessas propriedades, devendo ser acauteladas todas as medidas de precaução.
11. Todos e quaisquer danos em árvores não incluídas no presente procedimento, em infraestruturas e/ou edificações resultantes da intervenção, serão da responsabilidade do adjudicatário.
12. Caso exista resíduos do corte junto a linhas de água devem ser retirados, minimizando os prejuízos na vegetação existente nas faixas de proteção e a desobstrução dos leitos e margens.
13. Deve atender-se ao disposto no número 3 da Cláusula 6.^a

Cláusula 11.^a

Controlo de espécies invasoras lenhosas

1. Compreende o controlo físico de manchas de plantas invasoras (arranque de plantas jovens): através do corte/arranque manual de exemplares jovens existentes na área a tratar, incluindo todos os trabalhos de limpeza de resíduos/materiais, resultantes do próprio trabalho e o transporte dos resíduos e encaminhamento a destino final adequado.
2. O adjudicatário deverá proceder ao corte e remoção das espécies invasoras, incluídas no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 12.^a

Poda e desramações

1. Compreende os trabalhos de podas de limpeza, manutenção ou correção de árvores, incluindo ramos mortos, integrado nos trabalhos de controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.
2. Na poda das árvores, são cortados os ramos da parte inferior, de forma a criar descontinuidade vertical dos combustíveis.
3. Deve ser mantido em boas condições a vegetação de porte arbóreo, quando esta não necessita de uma intervenção de poda, incluindo a remoção de ramos ladrões, varas de rebentamento de toiça e trepadeiras.
4. Os trabalhos de desramação de espécies arbóreas a preservar no terreno, deve considerar a desramação de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, sendo efetuados nas áreas sujeitas a corte seletivo da vegetação arbórea e arbustiva.
5. A poda de espécies protegidas carece de autorização do ICNF, IP.

Cláusula 13^a

Sobrantes da intervenção e carregadouro

1. Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso devem ser transformados em estilha com dimensões inferiores a 3 cm, a aplicar no local de extração, de forma a garantir sempre a adequada cobertura da superfície do solo com os resíduos florestais, com o objetivo de proteção contra fenómenos erosivos, bem como contribuir para a manutenção da humidade, aumento do conteúdo em matéria orgânica e melhoria da estrutura do solo.
2. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos das faixas de gestão de combustível antes da conclusão dos trabalhos.
3. O material resultante da gestão de combustível que não seja possível estilhaçar no local, deverá ser empilhado e, mediante instruções da entidade adjudicante, retirado e transportado para local próprio, devendo-se evitar transportar, junto com esse material, pedras e terra.

4. No caso de ser necessário o abate ou desramação de coníferas hospedeiras do Nemátodo do Pinheiro, terão de ser cumpridas as exigências legais estipuladas, sendo da responsabilidade do adjudicatário o preenchimento do manifesto de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da madeira do pinheiro.
5. Os resíduos vegetais provenientes das ações de corte de espécies exóticas de carácter invasor devem ser tratados convenientemente de forma a evitar a disseminação de sementes e de partes vegetativas.
6. Todos os resíduos produzidos e pré-existentes, deverão ser triados e encaminhados a destino final adequado de acordo com o previsto na legislação de resíduos e disposições ambientais em vigor.

Cláusula 14.^a

Condições de execução dos trabalhos

Classe	Declive	Condicionantes
1	<25%	Gestão de combustíveis com recurso a meios mecânicos e motomanuais com especificações técnicas adequadas ao trabalho neste tipo de condições. Devem ser salvaguardadas as faixas de proteção às linhas de água com recurso a meios motomanuais
2	Entre 25 e 35%	Gestão de combustíveis com recursos a meios motomanuais, e pontualmente, meios mecânicos com especificações técnicas adequadas ao trabalho neste tipo de condições. As operações devem ser executadas segundo as linhas de maior declive (ao longo das curvas de nível). Devem ser salvaguardadas as faixas de proteção às linhas de água com recurso a meios motomanuais
3	>35%	Gestão de combustíveis com recursos a meios motomanuais.

Cláusula 15.^a

Sinalização da intervenção

O adjudicatário terá a responsabilidade de sinalizar o local da intervenção, cumprindo com a legislação em vigor, particularmente, junto das infraestruturas rodoviárias.

Anexo I – Especificações Técnicas das faixas e ações de silvicultura preventiva

A – Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal

O adjudicatário assegura a ceifa/corte e limpeza de bermas, bem como a execução da gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal numa largura de 10m, no âmbito da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, numa área máxima de 27,55 ha, que compreende as intervenções em troços de rede viária florestal, cuja entidade gestora é o município de Vila Nova da Barquinha.

Os locais a intervencionar encontram-se identificados no **Mapa I.1** anexo.

Neste âmbito, o adjudicatário prestará os seguintes serviços:

- Comunicação prévia do início dos trabalhos ao Município de Vila nova da Barquinha;
- Ceifa/corte seletivo de vegetação espontânea, incluindo a limpeza numa faixa até 2,5 m de largura, incluindo bermas e valetas, em toda a extensão de rede viária, para cada um dos lados da via;
- Gestão de Combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal (estradas e caminhos) numa largura de 10 m para cada lado ou, se aplicável, para um dos lados da via, conforme identificado no Mapa anexo;
- Manutenção das Faixas de Gestão de Combustíveis durante o período do contrato.

A gestão de combustíveis compreende as seguintes operações:

- Controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos e/ou com recurso a meios motomanuais
- Redução de densidades excessivas, Poda e desramações
- Controlo de espécies invasoras lenhosas (corte e remoção)

Quadro A.2 - Tipo de operações por tipo de ocupação do solo

Ocupação do solo	Operações
Espécies exóticas invasoras	Controlo de espécies invasoras lenhosas (corte e remoção)
Incultos/Matos (vegetação espontânea de porte arbustivo e subarbustivo) c/ ou s/ presença de árvores isoladas	Controlo de vegetação espontânea parcial com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Sinalização da regeneração natural de espécies autóctones de porte arbóreo e arbustivo a preservar Poda e desramação de árvores (quando aplicável)
Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	Controlo de vegetação espontânea total com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Redução de densidades excessivas Abate de árvores mortas ou mal conformadas Poda e desramações
Espécies protegidas por lei, espécies ripícolas, de elevado valor patrimonial ou paisagístico, e outras espécies de porte arbóreo (folhosas autóctones (perenes, caducifólias ou marcescentes) e outras resinosas	Controlo de vegetação espontânea total ou parcial com recurso a meios motomanuais Poda e desramações Só em situações devidamente identificadas pelo adjudicatário e mediante aprovação do Município de Vila Nova da Barquinha): redução de densidades excessivas
Área ardida	Abate de árvores mortas Remoção de materiais queimados de acordo com o disposto no art.36.º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Descrição dos trabalhos

1. A ceifa e corte, incluindo as respetivas limpezas, serão executados nos locais identificados no Mapa I.1, devendo ser considerado as bermas, valetas e concordâncias respetivas;
2. Esta atividade desenvolve-se em duas situações distintas:
 - a) Troços que integrem as faixas de gestão de combustível identificadas no Mapa I.1, definidas ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.15º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 Junho, na sua redação atual;
 - b) Outros troços não integrados nas faixas de gestão de combustível, onde o mesmo trabalho terá como objetivo a remoção da vegetação espontânea melhorando as condições de manutenção das infraestruturas rodoviárias, o bom aspeto das áreas

confinante à rede viária, controlando o desenvolvimento da vegetação, e selecionando vegetação de interesse paisagístico a preservar.

3. Incide nas áreas onde ocorra vegetação espontânea cujo crescimento importa controlar e/ou onde se encontrem depositados materiais que importe limpar, tais como: bermas, concordância bermas/valetas, valetas (revestidas e sem ser revestidas), taludes da estrada, zonas envolventes das obras de arte, sinalização vertical.
4. Pretende-se ceifar e cortar a vegetação, sem danificar o processo de regeneração e a auto-sementeira das áreas com revestimento herbáceo, dando às envolventes da estrada um aspeto verde, tornando os troços sempre mais agradáveis à vista, bem como proceder à remoção dos resíduos existentes.
5. Para além do disposto no Capítulo III – Natureza de Trabalhos previstos, os trabalhos a realizar compreendem:
 - A ceifa e corte, incluindo as respetivas limpezas, serão executadas obrigatoriamente em toda a largura disponível desde a berma, inclusive, até ao início do talude, acrescida de uma largura até 2,5 m medida ao longo do talude. A largura até 2,5 metros é medida a partir da aresta exterior da valeta, quando esta exista ou a partir da concordância berma/talude nos restantes casos, quer seja em talude de aterro ou de escavação;
 - Compreende o corte e remoção da vegetação de porte subarbustivo, arbustivo e arbóreo sem interesse paisagístico, que surjam espontaneamente nos locais referidos anteriormente, de forma a não agravar efeitos erosivos e causar instabilidade nos taludes. Esta atividade inclui o corte dos rebentos ladrões que se desenvolvem junto ao tronco das árvores, bem como da rebentação de toijas resultantes de abates anteriores, a remoção de árvores e arbustos secos (mortos), árvores caídas e ramos caídos, árvores em risco de queda para a via pública, e outros resíduos.
 - Nos espaços florestais integrados nas faixas de gestão de combustível deve ser salvaguardado o disposto na referida legislação, numa faixa de 10 m para além da zona a ceifar identificada.
 - Quando se efetuam cortes ou ceifas junto a maciços arbustivos, exemplares arbóreos ou outros elementos a preservar, considerados de elevado valor patrimonial e paisagístico, ou identificados nas Cláusulas Técnicas, estes deverão ser devidamente salvaguardados, devendo o trabalho ser concluído por meio manual ou com motoroçadora, de forma a não afetar os elementos em causa.

- Em áreas ardidas, de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, compreende a remoção de materiais queimados nos incêndios, de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, de acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

B – Outras áreas sujeitas a ações de silvicultura preventiva

O adjudicatário assegura a gestão florestal em áreas não integradas nas faixas de gestão de combustível, portanto, locais onde não são aplicados os critérios definidos na legislação no âmbito DFCI numa área total de 4,15 ha, que constituem terrenos propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha. O local a intervencionar encontra-se delimitado no Mapa I.1 anexo.

Neste âmbito, o adjudicatário prestará os seguintes serviços:

- Comunicação prévia do início dos trabalhos ao Município de Vila nova da Barquinha;
- Ações de silvicultura preventiva em áreas não integradas nas faixas de gestão de combustível, tendo os trabalhos como principal objetivo o abate de coníferas mortas ou com sintomas de declínio, acondicionamento e eliminação dos materiais resultantes da intervenção;

As ações de silvicultura preventiva compreendem as seguintes operações:

Quadro B.1 – Tipo de operações

Operações
Poda e desramações, remoção de material queimado, árvores malconformadas, com sintomas de declínio ou doentes

C - Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária DFCI

O adjudicatário assegura a gestão de combustível no âmbito da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) nas faixas que o Município de Vila Nova da Barquinha venha a indicar para intervenção, sendo que a estimativa de área de intervenção não ultrapassa os 3,00 hectares.

A gestão de combustíveis compreende todas as operações descritas no Capítulo III das Clausulas Técnicas.

Neste âmbito, o adjudicatário prestará os seguintes serviços:

- Caracterização dos trabalhos a executar nos locais previamente identificados e comunicados pelo Município de Vila Nova da Barquinha ao adjudicatário;
- Comunicação prévia do início dos trabalhos ao Município de Vila nova da Barquinha;
- Gestão de Combustível nas faixas de proteção em redor de pontos de água, dos edifícios inseridos em espaços rurais e aglomerados populacionais identificadas e comunicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha ao adjudicatário;
- Remoção e acondicionamento dos materiais resultantes da intervenção;

Considerações para intervenção e entrada em propriedade:

- A intervenção, por parte do adjudicatário, não se poderá iniciar sem a realização de uma reunião preparatória com o Município de Vila Nova da Barquinha;
- O adjudicatário receberá instruções do município, sobre o dia para a realização da intervenção, a área de faixa a realizar e as respetivas propriedades a intervencionar.

Quadro C.1 - Tipo de operações por tipo de ocupação do solo:

Ocupação do solo	Operações
Incultos/Matos (vegetação espontânea de porte arbustivo e subarbustivo) c/ ou s/ presença de árvores isoladas	Controlo de vegetação espontânea parcial com recurso a meios mecânicos e/ou manuais Sinalização da regeneração natural de espécies autóctones de porte arbóreo e arbustivo a preservar Poda e desramação de árvores (quando aplicável)
Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	Controlo de vegetação espontânea total com recurso a meios mecânicos e/ou manuais Redução de densidades excessivas Poda e desramações
Espécies protegidas por lei, espécies ripícolas, de elevado valor patrimonial ou paisagístico, e outras espécies de porte arbóreo (folhosas autóctones (perenes, caducifólias ou marcescentes) e outras resinosas)	Controlo de vegetação espontânea total ou parcial com recurso a meios mecânicos e/ou manuais Poda e desramações Redução de densidades excessivas, só em situações devidamente identificadas pelo adjudicatário e mediante aprovação do Município de Vila Nova da Barquinha

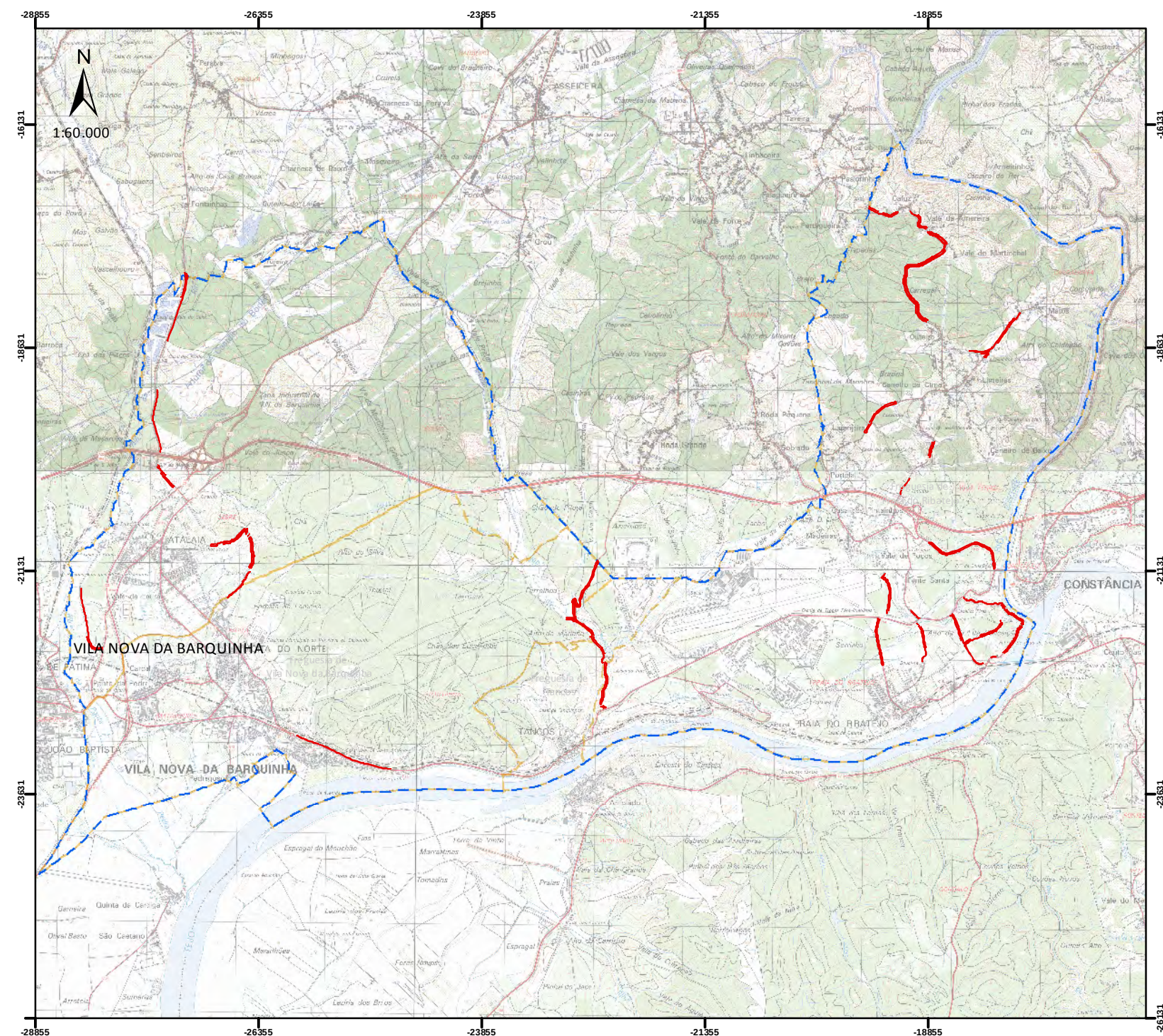
QUADRO RESUMO DA QUANTIDADE DE TRABALHOS

Designação	Área prevista (ha)
1. Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal e ceifa e limpeza de bermas (até 2,5 m)	27,55
2. Ações de silvicultura preventiva na área florestal do Alto do Pombeiro	4,15
3. Outras ações de gestão de combustível nas faixas de proteção em redor de pontos de água, dos edifícios inseridos em espaços rurais e aglomerados populacionais	3,00

Vila Nova da Barquinha, 25 de março de 2020

O Presidente da Câmara

Fernando Santos Freire



Mapa I.1 Localização das Faixas de Gestão de Combustível confinante com a rede viária - Município de Vila Nova da Barquinha

Limites administrativos

- Limite de Concelho
- Concelho de Vila Nova da Barquinha
- Limite de Freguesia

Áreas a executar (manutenção)

Faixas de Gestão de Combustível 2020 (27,55 ha)

Os trabalhos incluem a ceifa/corte seletivo de vegetação espontânea, com a limpeza, numa faixa até 2,5 m de largura, incluindo bermas e valetas, em toda a extensão de rede viária, para cada um dos lados da via

Sistema de Coordenadas e de Referência:
PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989
Elipsoide de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data: 30-12-2019

Fonte(s): DGT(2016); IGeoE(2010);

Município de
Vila Nova da Barquinha
Gabinete Técnico Florestal

